

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
PREFEITO

**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**  
VICE-PREFEITO

**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**  
CONTROLADOR

**WANDERLEA SILVA NUNES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA  
PINDORAMA

**MARCOS BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE  
RACIAL

**RODRIGO ROCHA FARIAS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

**LUANA SPOTORNO GONZALES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**GUTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
SUPRIMENTOS

**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**  
PROCURADOR

**DALMO DE SOUZA PORTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
MULHER

**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIO E PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS

**ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA

---

## GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 1325/2023

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação de forma amigável e extrajudicial a posse de imóvel urbano pertencente a Giovanni Moreira Santos e Carlos Roberto Santos para fins de construção de creche municipal no Povoado Pindorama, Coruripe/AL, neste Município de Coruripe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coruripe e o disposto no inciso XXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fulcro no Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis,

**DECRETA,**

**Art.1º.** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO de forma amigável e extrajudicial, a posse do imóvel urbano localizado no Povoado Pindorama, Coruripe/AL, pertencente a Giovanni Moreira Santos, brasileiro, portador do RG nº 1443274 SSP/AL e CPF nº 186.981.594-87 e Carlos Roberto Santos, brasileiro, portador do RG nº 245.560 SSP/AL e CPF nº 088.499.354-04. A área possui as seguintes medidas e limitações: inicia-se a descrição do perímetro do ponto P01, de coordenadas N8.876.837,78m e 792.771.833m; deste segue confrontando coma Av. Venâncio Rocha dos Santos, com azimute de 41°17'33'' por distância de 23,20m até o ponto P02 de coordenadas N8.876.855,21 e E792.787,14m deste que segue confrontando com propriedade de Marineuza Alves da Silva, com azimute de 145° 16° 27" por uma distância de 10,10m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.876.846,81m e E 792.792,74m; deste segue confrontando com a propriedade de Marineuza Alves da Silva, com azimute de 145°48° 05" por uma distância de 80,70m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.876.780,06m e E 792.838,10m; deste segue confrontando com a propriedade de José Jefferson Barbosa da Silva, com azimute de 236° 08' 33" por uma distância de 23,30m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.876.767,08m e E 792.818,75m; deste segue confrontando com a Escola Estadual Professor Lima Castro, com azimute de 327°58' 11" por uma distância de 19,00m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.876.783,19m e E 792.808,68m; deste segue confrontando com a Escola Estadual Professor Lima Castro, com azimute de 326° 24' 03" por uma distância de 14,00m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.876.794,85m e E 792.800,93m; deste segue confrontando com a Escola Estadual Professor Lima Castro, com azimute de 233° 34' 50" por uma distância de 3,20m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.876.792,96m e E 792.798,35m; deste segue confrontando com a Escola Estadual Professor Lima Castro, com azimute de 330° 05' 13" por uma distância de 40,44m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.876.828,01m e E 792.778,19m; deste segue confrontando com a Escola Estadual Professor Lima Castro, com azimute de 326° 55° 48" por uma distância de 11,66m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Área construída total: 787,79 m<sup>2</sup> (conforme verificação "in loco") Área do terreno: 2.049,48 m<sup>2</sup> (conforme verificação "in loco", documentação fornecida e levantamento topográfico e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Ivan Nunes Pereira). Formato do terreno: Irregular Topografia: Plano Situação: Meio de quadra Superfície: Seco Número de frentes: 1 Coordenadas georreferenciadas: S 10° 08' 58,53" W 36° 19' 41,64". Sendo avaliado no valor de R\$ 443.590,31 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos).

**Art.2º.** A Desapropriação da área acima descrita faz-se necessária para construção de creche municipal na região descrita do Povoado Pindorama, neste município de Coruripe.

**Art.3º.** As despesas decorrentes com a Desapropriação em epígrafe estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual, obedecendo ao art. 167 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e dotação orçamentária específica:

- 10.000 – Secretaria Municipal de Educação;
- UNIDADE: 10.013 – Fundo Municipal de Educação- FME;
- PROJETO/ATIVIDADE: 2.163 – Gestão das Ações do VAAT 41,02 % ENSINO INFANTIL ELEMENTO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- FONTE: 1.540.0000.00– Transf. do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos;

**Art.4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Coruripe-AL, 09 de outubro de 2023.

Publique-se e,  
Cumpra-se.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
Prefeito de Coruripe

Registro Nº: 03437

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

---

**PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 06, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe acerca da suspensão temporária da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI), no âmbito dos loteamentos Pontal de Coruripe, Praia Lagoa do Pau, Forges, Gameleiro I e II, Privê e Desmembramento Lagoa do Pau, todos localizados no Município de Coruripe, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, XVII e XX do art. 25 da Lei Municipal n.º 1.377, de 29 de dezembro de 2016.

**CONSIDERANDO** o expediente emanado da Gerência de Tributos do Município de Coruripe, que pleiteou manifestação jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município, no sentido de opinar acerca de ações tributárias em relação aos loteamentos Pontal de Coruripe, Praia Lagoa do Pau, Forges, Gameleiro I e II, Privê e Desmembramento Lagoa do Pau.

**CONSIDERANDO** a real situação dos loteamentos supramencionados, alguns já envolvidos em litígios judiciais, por meio dos quais suscitou-se a impossibilidade de identificação e individualização dos lotes, em razão da ausência de sistema de georreferenciamento à disposição do Município de Coruripe.

**CONSIDERANDO** que toda a Administração Pública, no exercício da função administrativa, goza do poder geral de cautela, isto é, a necessidade de eficiência da atuação administrativa, decorrente de um dever de precaução, calcado no princípio da boa administração pública, de modo a se tornar o instrumento hábil, conferido pela ordem jurídica, ainda que de maneira implícita, para alcançar, no maior grau possível, o interesse público.

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Coruripe, no bojo do processo/consulta n.º 0012856/2023, que opinou pela suspensão temporária da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI), no âmbito dos loteamentos acima mencionados, além de orientar outras providências;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Acolher na íntegra, o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Coruripe, no bojo do processo/consulta n.º 0012856/2023.

**Art. 2º** Determinar a suspensão temporária de todo e qualquer lançamento referente ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI), no âmbito dos loteamentos Pontal de Coruripe, Praia Lagoa do Pau, Forges, Gameleiro I e II, Privê e Desmembramento Lagoa do Pau, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* do art. 2º cessará seus efeitos imediatamente tão logo chegue ao conhecimento da Administração Tributária, as informações requisitadas ao 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe, observado em todo caso, o prazo de duração acima mencionado.

§ 2º O prazo de que trata o *caput* do art. 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que observados os critérios de necessidade e conveniência da Administração Tributária.

§ 3º A edição de eventual nova Portaria que tenda a prorrogar os efeitos desta norma poderá ser realizada pelo(a) titular da Gerência de Tributos, dentro da possibilidade de delegação de atos normativos pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** Determinar a criação de Força Tarefa, a ser organizada e designada pela Gerência de Tributos, a fim de promover a avaliação documental referente a novos cadastros de lotes contidos em quaisquer dos loteamentos de que trata esta Portaria.

**Parágrafo único.** À Força Tarefa caberá também a revisão e reavaliação de todos os cadastros já existentes no Município de Coruripe, relativos aos loteamentos Pontal de Coruripe, Praia Lagoa do Pau, Forges, Gameleiro I e II, Privê e Desmembramento Lagoa do Pau, em razão da inexistência de sistema de georreferenciamento à disposição do Município.

**Art. 4º** Determinar o embargo das obras que porventura estejam em andamento, bem como cassar os alvarás de execução de obras, forte no inciso XXIII do art. 25 da Lei Municipal n.º 1.377, de 29 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** As ações de embargo e de cassação dos alvarás de execução de obras deverão ser precedidas de processos administrativos regulares, nos quais seja oportunizado ao contribuinte o exercício do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, de modo pessoal, a fim de elidir eventuais impugnações e judicializações.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe/AL, 04 de outubro de 2023.

**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Registro Nº: 03438